ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000
Fone (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 02/06/08
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 26 DE MAIO DE 2008.

"Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 043 de 04 de abril de 2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 043 de 04 de abril de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.

.....

Parágrafo Único. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, que deverá ser precedido de emissão da Nota de Empenho em nome do servidor responsável e a conta de elemento *próprio, fazendo-se neste caso menção* da finalidade, o qual não pode ter aplicação diversa da especificada".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 043 de 04 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, 26 de maio de 2008.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 26/05/08
Ana Rosas.